ANEXO I

Modelo de apresentação de proposta

titular do bilhete de identidade / cartão de cidadão n.°, passado pelo arquide, emitido em e válido até, do NIF, comesidência em, por si ou na qualidade, comesidência em, por si ou na qualidade, comesidência em, comesidência em				,(1)
residência em, por si ou na qualidade	titular do bilhete de identidade / cartão	de cidadão n.		
(diretor, gerente, sócio-gerente, proprietár mandatário, etc.) da empresa	de emitido em e	válido até	, do Nil	=, co
mandatário, etc.) da empresa, com sede e	residência em		por si ou	na qualidade d
, e NIPC		(diretor,	gerente, sócio	o-gerente, proprietári
devidamente mandatado para o efeito, propõe o preço de € (3) (por extensor para aquisição do imóvel (4), nos termos e condições constantes das condições gerais de alienação (programa de procedimentos), que declara conhecer e aceit integralmente. Anexo, cheque no valor de € (5) à ordem do Município de Marco de Canavese correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço proposto. Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (6), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridado tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe testido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontre em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeiticom a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência golde a sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.	mandatário, etc.) da empresa			_, com sede e
para aquisição do imóvel			, e NIPC _	, (2
gerais de alienação (programa de procedimentos), que declara conhecer e aceit integralmente. Anexo, cheque no valor de € (5) à ordem do Município de Marco de Canavese correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço proposto. Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (6), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridad tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe testado adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontre em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeiticom a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário corber o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos outra autoridade competente do país de origem.	devidamente mandatado para o efeito,	propõe o preç	o de	€ (3) (por extenso
Integralmente. Anexo, cheque no valor de € (5) à ordem do Município de Marco de Canavese correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço proposto. Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (6), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridado tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe te sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontre em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurançesocial), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem da adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos documentos documentos documentos do competente do país de origem.	para aquisição do imóvel	(4), nos termos	s e condições co	nstantes das condiçõe
Anexo, cheque no valor de € (5) à ordem do Município de Marco de Canavese correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço proposto. Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (6), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridada tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe tesido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontre em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e seguranç social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem da adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.	gerais de alienação (programa de	procedimentos	s), que declara	a conhecer e aceita
correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço proposto. Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (6), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridad tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe te sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 10 (dez) días úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.	integralmente.			
Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (6), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridado tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe tesido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do pais de origem.	Anexo, cheque no valor de	€ (5) à ordem	do Município de	Marco de Canaveses
encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridado tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe te sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.	correspondentes a 25% (vinte e cinco po	or cento) do pre	ço proposto.	
tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe to sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e seguranç social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar ou mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeit com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem da companhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos	Declaro, sob compromisso de honra, qu	ie em nome pr	óprio ou em lega	al representação (6), s
tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu. O Declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a su exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe to sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e seguranç social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar ou mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeit com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem da companhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos	encontra com a situação regularizada re	lativamente a c	lívidas ao Estado	Português (autoridad
exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe te sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurançesocial), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do pais de origem.				
exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe te sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurançesocial), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar o mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do pais de origem.	O Declarante tem pleno conhecimento o	de que apresta	ção de falsas de	clarações implica a sua
sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurançesocial), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar or mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeit com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.				
sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurançesocial), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar ou mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem accompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do pais de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				
O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontrem situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e seguranç social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar or mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				
em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e seguranç social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar or mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				
social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória. Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar or mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeito com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.				
Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar or mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem accompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				
mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.		-		
com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.				
acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houve documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				
documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				- ·
egal da sua apresentação basta-se com documentação ou deciaração do próprio adjudicatário sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				-
sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do pais de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos		_	-	
destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do pais de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				•
outra autoridade competente do pais de origem. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				
O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos				poranto o notano ou
·		_	a não anresenta	acão dos documentos
olicitados nos termos supra referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, ou c				•

não	preenchimento	dos requisitos	previstos	no programa	de procedime	nto, implica	a não
adju	dicação definitiva	a do imóvel e a	não realiza	ição da escritu	ra pública.		
		, de		de 2021 (Local e data)		
					(Assinatura) (7	")	
(1) Identificação	do proponente	ou represe	ntante legal			
	2) Só aplicável a			•			
(3) Valor de arrer	natação do imá	ovel igual ou	superior à ba	se de licitação		
	4) Identificação		-	•	3		

- (6) Consoante o caso
- (7) Assinatura do proponente pessoa singular ou representante legal

(5) Valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta